



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

### CONTRATO Nº 8/2018.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão público municipal, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Douglas Emanuel Marchetti, CPF: 004.269.799-90, denominada CONTRATANTE e a empresa RICARDO VENÂNCIO ME, estabelecida na Rua Blumenau, n.º 2015, Bairro dos Estados, Timbó (SC), com inscrita no CNPJ sob n.º 14.300.982/0001-50, denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, de conformidade com Pregão Presencial nº 03/2018 de 21 de março de 2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Do Objeto

1.1. A aquisição de cobertura para veículos em telhas metálicas de aluzinco TPR 40 0,43mm, com pintura na face superior e face inferior com tinta tipo eletrostática a pó na cor branca (baixo nível de refletividade). Dimensões: 5,30m x 56,00m numa área total aproximada de 300m<sup>2</sup> a ser instalada no estacionamento da Câmara Municipal de Timbó, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 03/2018.

#### 2. Do Regime de Execução:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "a", conforme Edital de Pregão Presencial nº 03/2018.

#### 3. Do Preço

3.1. O preço dos equipamentos objeto deste contrato é de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).

#### 4. Do Pagamento:

4.1. O pagamento será efetuado 10 dias após a efetiva entrega e instalação, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e da fatura e nota fiscal, certificada pelo fiscal da contratação.

#### 5. Do Reajuste:

5.1. Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base no IPCA-IBGE ou aquele que o substituir.

5.2. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

#### 6. Da Atualização Monetária:

6.1. Se a contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 4 deste Contrato sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:



## **Câmara Municipal de Timbó** **Estado de Santa Catarina**

6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;

6.3. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; ec) correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

7. Da Dotação Orçamentária:

7.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.2. Cobertura estacionamento:

0001.0001 – Câmara de Vereadores

0001.0001 – Atividades Legislativas

001.031.0001.2506 – Investimentos e Modernização da Câmara Municipal

44.90.51 – Obras e Instalações

44.90.51.92 – Instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel.

8. Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:

8.1. Das Prerrogativas da Contratante:

8.1.1. A contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

8.1.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

8.1.3. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Fiscalizar-lhe a execução;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.6. A contratada fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à contratante ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

8.2. Das obrigações da contratante:

8.3. São obrigações do contratante:

8.3.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato até a data de vencimento;

8.3.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto desta licitação;

8.3.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária á perfeita execução do Contrato;



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

- 8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega da Nota Fiscal na Câmara;
- 8.3.5. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
9. Das obrigações da contratada:
- 9.1. São obrigações da contratada:
- 9.1.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 9.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 9.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.1.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.1.6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
10. Das Penalidades:
- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a contratada sujeito às seguintes sanções:
- 10.2. advertência;
- 10.3. multa:
- 10.4. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada.
- 10.5. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da contratada no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.
- 10.6. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato.
- 10.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 10.8. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.
11. Da Rescisão:
- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- 11.2. Dos Direitos da Contratante em caso de Rescisão Unilateral:



## Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

11.3. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à contratante:

11.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. Do Prazo:

12.1. O prazo para a entrega e instalação da cobertura objeto deste contrato é de 25 dias contados da assinatura.

12.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:

12.2.1. greves;

12.2.2. epidemias;

12.2.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;

12.2.4. enchentes.

13. Do Foro:

Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Timbó, 29 de março de 2018.

---

Câmara Municipal de Timbó  
Douglas Emanuel Marchetti - Presidente

---

Ricardo Venâncio ME